

RESOLUÇÃO Nº 14.972

PROCESSO SPE:	78001.2016.1.000 (201707752-00)
MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
EXERCÍCIO:	2016
RESPONSÁVEL:	JOÃO NETO ALVES MARTINS
CONTADOR:	ALEXANDRE DA GAMA BASTOS
MPC:	PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS
RELATOR:	CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. Prestação de Contas de Governo - Tomada de Contas Especial. Exercício 2016. Não envio do Balanço Geral. Descumprimento do art. 212 da CF/88. Descumprimento do art. 60, ADCT c/c 22, da Lei 11.494/2007. Descumprimento do art.77, §3º do ADCT, alterado pela EC 29/2000. Descumprimento do art. 19, III, e art. 20, III, "b", da LRF. Descumprimento do art. 42 da LRF. **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.** Multas. Ciência ao Poder Legislativo. Cópia dos autos ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I- EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, a **NÃO APROVAÇÃO** das contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de JOÃO NETO ALVES MARTINS, face as seguintes falhas gravíssimas e danosas ao erário: não envio do balanço geral, e os descumprimentos do art. 212, da CF/88 (educação); do art. 60, ADCT c/c art. 22 da Lei 11.494/2007 (FUNDEB); do art. 77, § 3º do ADCT, alterado pela E/C nº 29/2000(saúde); do art. 20, III, "b" da LRF (gasto com pessoal do executivo); do art. 19, III, da LRF (gasto com pessoal do Município); e do art. 42, da LRF (disponibilidade financeira).

II- MULTAR o ordenador de despesas com recolhimento ao **FUMREAP/PA** (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM/PA, nos termos do art. 1º, da Portaria SEFA nº 262/2018, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RI/TCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo art.303-A, do RI/TCM/PA, a título de multas os seguintes valores:

- **4.000** (quatro mil), **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente ao valor de **R\$ 13.846,80** (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), pelos descumprimentos do art. 212, da CF/88; do art. 60, ADCT c/c art. 22, da Lei 11.494/2007; do art. 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC nº 29/2000; do art. 20, III, "b", da LRF; do art. 19, III, da LRF; do art. 42, da LRF, com base no art. 282, I, "b", do RI/TCM/Pa.;

- **4.000** (quatro mil), **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que corresponde atualmente o valor de **R\$ 13.846,80** (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), pela omissão no dever de encaminhar o Balanço Geral, com base no art. 282, III, "a", do RI/TCM/Pa.

III- NOTIFICAR o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado desta decisão, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento deste Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, § 2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade, por violação ao art. 11, inciso II, da Lei Federal nº8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

IV- ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade que entender cabíveis.

V- RESSALTAR, que nas contas de GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, foi imputado débito no valor de **R\$23.392.132,08** (vinte e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos) ao Ordenador JOÃO NETO ALVES MARTINS, relativo ao lançamento do Alcance/Conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado, assim como MEDIDAS CAUTELARES pela INDISPONIBILIDADE DE BENS em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário, e pela INABILITAÇÃO do Gestor para o EXERCÍCIO DE CARGOS em comissão ou de funções de confiança, pelo período de 05(cinco) anos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente da Sessão

Conselheiro Sebastião **Cezar Leão Colares**
Relator

Presentes: Conselheiro Antônio José Guimarães; Conselheira Substituta Adriana Oliveira e a Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros.